



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184 /2023

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA COM O NOME DE
“CIDADANIA” NA GRADE CURRICULAR DO 8º E 9º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a disciplina com o nome de “Cidadania” na grade curricular do oitavo e nono ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Maracanaú.

§ Parágrafo único - A disciplina deverá ser ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de ensino superior completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 2º - Entende-se por Cidadania o aprendizado que contemple Direito Constitucional, noções de cidadania e democracia, competências e atribuições de Deputados, Senadores, Prefeitos, Governadores e Presidente da República, Direito do Consumidor e noções de educação fiscal.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação através da coordenação pedagógica, oferecer as orientações e condições necessárias para que os professores possam realizar o desenvolvimento da disciplina.

Art. 4º - Para atingir os objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Cidadania nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

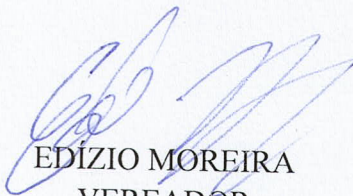
Art. 6º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A implantação da disciplina de Cidadania torna-se facultativa as escolas federais, estaduais e particulares da Rede de Ensino de Maracanaú, de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 12 DE JUNHO DE 2023.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



VEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a inclusão, no currículo do ensino fundamental, da disciplina “Cidadania” como forma de desenvolver e trabalhar em nossos alunos, desde o 8º ano, noções de cidadania, do Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias fundamentais, noções sobre o Código de Defesa do Consumidor, o papel e as atribuições dos parlamentares e dos Chefes do Poder Executivo no Brasil, além de noções de educação fiscal.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tão importante quanto o ensino de português ou matemática, é a escola ensinar os princípios básicos da Constituição Federal, a importância de se exigir uma nota fiscal, noções de direito do consumidor, qual a função de um Deputado, Senador, Governador, quais as diferenças de atribuições entre estes cargos.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS